



LEI Nº 3.458 /2010

Dispõe sobre a instituição obrigatória de bibliotecas nas escolas públicas municipais de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas públicas municipais sejam elas da educação infantil, ensino fundamental e/ou médio, contarão com bibliotecas, nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se “Biblioteca Escolar” a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. O acervo bibliotecário deverá estar de acordo com a lei federal nº 12.224/10.

Art. 3º A organização e manutenção do acervo de cada biblioteca ficarão sob a responsabilidade de cada instituição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de outubro de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição Nº	<u>2207</u>
Data	<u>14 / 10 / 10</u> pág. <u>05</u>
	<u>finian finis - MAT. 27405</u>
	SERVIDOR